

Jornal do Comércio

Cadern

PUBLICIDADE LEGAL

Nº 94 - Ano 94

CALCI LTDA. - CNPJ 23.576.404/0001-23 - NIRE 43.207.875.281
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
RAFAEL MARTINELLI COLOMBO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/02/1991, empresário, portador da CI nº 1097898521 expedida pela SIS/II-RS, e inscrito no CPF sob o nº 015.699.420-80, residente e domiciliado na Rua José Inácio Teixeira, nº 38, Apto 203, Bairro São Cristóvão, Lajeado, RS, CEP 95.913-082. **LEONARDO DE CARLI COLOMBO**, brasileiro, natural da cidade de Lajeado/RS, solteiro, maior, nascido em 14/12/1999, empresário, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Fevereiro, nº 710, Casa 01, Bairro Bom Pastor, Lajeado/RS, CEP 95.905-550, portador da CI nº 1123948802, expedida pela SSP/RS, em 12/07/2018, e inscrito no CPF sob o nº 041.134.660-17. Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob a denominação social “**CALCI LTDA.**”, estabelecida Rodovia BR 386, s/n - KM 346, Sala 44, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, CEP 95.913-176, inscrita no CNPJ sob nº 23.576.404/0001-23, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.207.875.281, em 06/10/2015, e posteriores Alterações Contratuais, sendo a última de nº 06, também arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob nº 11900722 em 29/07/2026, têm, entre si, justo e combinado, alterar o Contrato Social da Sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições: I - **Alteração Contratual. a) Incorporação da sociedade NCC COMERCIO DE CALCADOS LTDA. CNPJ 11.090.612/0001-39 e NIRE 43.209.057.870; b) Ingresso de sócio na sociedade; c) Aumento de Capital Social em decorrência da Incorporação e de moeda corrente nacional; d) Distribuição Quotas e do Capital Social; e) Administração da Sociedade. I - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL. a) Da Apropriação da Incorporação, PRIMEIRA:** No exercício do seu pleno direito, os sócios quotistas aprovam os termos e condições do Protocolo e Justificativa de Incorporação, conforme adiante: Os termos e condições do **PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA E INCORPORAÇÃO**, que segue **Anexo I**, como parte integrante da presente alteração contratual, relativo à operação de incorporação da empresa **NCC COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, n. 663, Sala 02, Centro, Lajeado, RS, CEP 95900-170, empresa cadastrada no CNPJ sob o n. 11.090.612/0001-39 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.209.057.870, em 29/06/2021, e posterior Alteração Contratual, a de n. 01 arquivada em 14/04/2022 sob o n. 8240420, tendo como sócio quotista, **NILTON CÉSAR COLOMBO**, brasileiro, natural da cidade de Arroio do Meio/RS, nascido em 03/01/1970, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, n. 550, Apartamento 1302, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95.900-024, portador da CI nº 9047904066, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº555.115.700-87. Os administradores das Sociedades nomeiam os profissionais abaixo para proceder à avaliação dos elementos ativos, passivos e do patrimônio líquido da SOCIEDADE INCORPORADA e SOCIEDADE INCORPORADORA: **JOSÉ INÁCIO LENZ**, brasileiro, natural da cidade de Lajeado - RS, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 13/04/1957, contador, CRC/RS 036.303/O, residente e domiciliado na Rua Zélia Maria Abichequer, n. 481, Bairro Florestal, Lajeado, RS, CEP 95900-708, portador da CI n. 1003977731, expedida pela SSP/RS, em 15/08/2013, e inscrito no CPF sob o n. 230.205.040-15, **ANDRESSA CAROLINE SALING VOGEL**, brasileira, casada, contadora, CRC/RS 099.862/O-0, residente e domiciliada na Rua Hebert Fensterseifer, 439, Costão, na cidade de Estrela, RS, CEP 95880-000, inscrita no CPF sob n° 017.536.530-02, e **FREDERICO BORGSMANN DE BAIRROS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 01/08/1983, contador, CRC/RS 101.123/O, residente e domiciliado na Rua Alberto Boreal, nº 234, Apto 406, Centro, Marau, RS, CEP 99150-000 e inscrito no CPF sob o nº 003.678.960-79. A incorporação pela **SOCIEDADE INCORPORADORA** do patrimônio da **SOCIEDADE INCORPORADA**, qual seja a sociedade **NCC COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA**, a seguir denominado: **(I) Elementos Ativos:** Ativo Circulante - Disponibilidades - Caixa no valor de R\$ 1.345,88 (hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos); Bancos conta movimento no valor de R\$ 4.049,39 (quatro mil, quarenta e nove reais e trinta e nove centavos); Aplicações de liquidez imediata no valor de R\$ 474.402,11 (quatrocentos e setena e sete mil, quatrocentos e dois reais e onze centavos); Direitos Realizáveis a Curto Prazo - Adiantamentos no valor de R\$ 1.028,53 (hum mil, vinte e oito reais e cinquenta e três centavos); Estoques no valor de R\$ 148.675,66 (cento e quarenta e oito mil, seiscientos e setenta e cinco reais e sessenta e seis centavos); Outros Créditos no valor de R\$ 723,88 (setecentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos); Ativo não Circulante - Investimentos - Participação em outras sociedades no valor de R\$ 2.480,12 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e doze centavos); Imobilizado - Bens e direitos em uso no valor de R\$ 422.982,10 (quatrocentos e vinte e dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e dez centavos); (-) Depreciação acumulada no valor de R\$ 23.341,38 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos); Ativo Intangível - Bens de natureza intangível no valor de R\$ 14.636,97 (quatorze mil, seiscientos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos); (-) Amortização acumulada no valor de R\$ 1.463,70 (hum mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta centavos); totalizando **R\$ 1.045.519,56 (hum milhão, quarenta e cinco mil, quinhentos e dezoenove reais e cinquenta e seis centavos)** e, **(II) Elementos Passivos:** Passivo Circulante - Fornecedores no valor de R\$ 23.389,12 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e nove reais e doze centavos); Empréstimos e financiamentos - Empréstimo capital de giro no valor de R\$ 121.916,53 (cento e vinte e um mil, novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos); Empréstimo de diretores no valor de R\$ 284.500,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais); Obrigações Trabalhistas - Folha de pagamento de empregados no valor de R\$ 15.792,53 (quinze mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos); Folha de pagamento de dirigentes no valor de R\$ 5.282,61 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos); Encargos sociais a pagar no valor de R\$ 11.663,88 (onze mil, seiscientos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos); Provisões da folha de pagamento no valor de R\$ 40.266,28 (quarenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos); Obrigações tributárias - Impostos retidos a recolher no valor de R\$ 52,56 (cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); Impostos e contribuições sobre o lucro no valor de R\$ 17.532,04 (dezesete mil, quinhentos e trinta e dois reais e quatro centavos); Impostos e Contribuições no valor de R\$ 45.562,29 (quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos); Parcelamento de impostos no valor de R\$ 10.313,15 (dez mil, trezentos e treze reais e quinze centavos); Passivo não circulante - Empréstimos e financiamentos - Empréstimo Capital de Giro no valor de R\$ 80.249,26 (oitenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos); Parcelamento de impostos no valor de R\$ 97.411,12 (noventa e sete reais, quatrocentos e onze reais e doze centavos) totalizando **R\$ 753.931,37 (setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos)**, conforme avaliação a critério contábil na data de 30 de junho de 2026, resultando em um acervo líquido de **R\$ 291.588,19 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoenove centavos)**, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativo ao capital social e R\$ 261.588,19 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoenove centavos) relativo a Lucros acumulados. 1) Os Laudos de Avaliação previamente elaborados pelos profissionais, que são partes integrantes desta Alteração Contratual, como **Anexo II e III. 2) Autoriza o administrador da Sociedade a proceder, todos os atos complementares à Incorporação da Sociedade Limitada NCC COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA. 3) Dessa forma, a Sociedade Incorporadora passará a responder como sucessora universal da Sociedade Incorporada para todos os fins e efeitos legais. 4) Os sócios da Sociedade Incorporadora, DECLARAM** extinta a sociedade incorporada **NCC COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA**, a qual arquivará Distrato Social que é objeto de protocolo distinto, mas concomitante a esta alteração. 5) Em virtude da incorporação, o presente instrumento serve, após o seu registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, para a averbação da incorporação e absorção patrimonial pela ora Sociedade Incorporadora sobre os bens, direitos e obrigações da Sociedade Incorporada, tudo nos termos do artigo 234 da Lei nº 6.404/76. **b) Do Ingresso de Sócio em razão a Incorporação, SEGUNDA:** Ingressa na sociedade, a partir dessa data o novo sócio **NILTON CÉSAR COLOMBO**, brasileiro, natural da cidade de Arroio do Meio/RS, nascido em 03/01/1970, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, n. 550, Apartamento 1302, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95.900-024, portador da CI nº 9047904066, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº555.115.700-87. **c) Do Aumento de Capital Social em decorrência da Incorporação e moeda corrente nacional. TERCEIRA:** O sócio **NILTON CÉSAR COLOMBO**, já qualificado, subscreve e integraliza neste ato, o aumento de capital social na importância de **R\$ 225.119,00 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e dezoenove reais)**, dividido por 225.119 (duzentos e vinte e cinco mil, cento e dezoenove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente ao valor do capital social da Sociedade Incorporada **NCC COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA**, e R\$ 195.119,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e dezoenove reais) é integralizado nesta data em moeda corrente nacional. **QUARTA:** O sócio **LEONARDO DE CARLI COLOMBO**, já qualificado, subscreve e integraliza neste ato, aumento de capital social na importância de **R\$ 11,00 (onze reais)**, sendo que o valor é integralizado em moeda corrente nacional nesta data. **d) Da Distribuição das Quotas e do Capital Social. QUINTA:** Em decorrência da incorporação e da integralização de moeda corrente nacional, o capital social da sociedade que era de R\$ 197.947,00 (cento e noventa e sete mil, novecentos e quarenta e sete reais), passa a ser de R\$ 423.077,00 (quatrocentos e vinte e três mil, setenta e sete reais), totalmente integralizado, dividido em 423.077 (quatrocentos e vinte e três mil, setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído: **Nome Sócio; Cotas; Capital Social, %.** Rafael Martinelli Colombo; 177.777; R\$ 177.777,00; 42,02; Leonardo de Carli Colombo; 20.181; R\$ 20.181,00; 4,77; Nilton Cesar Colombo; 225.119; R\$225.119,00; 53,21. **Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade. **Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo Terceiro:** O aumento ou redução do capital social da empresa será procedido conforme preceitamos os artigos 1.082 a 1.084 da Lei n. 10.406/2002. **e) Da Administração da Sociedade. SEXTA:** A administração da sociedade **PASSA** a ser exercida por prazo indeterminado, pelos sócios **RAFAEL MARTINELLI COLOMBO, LEONARDO DE CARLI COLOMBO e NILTON CÉSAR COLOMBO**, conjunta ou isoladamente, sendo-lhes vedado assinar avals, endossos, aceites e favor, abonos em geral; ou quaisquer outros objetos em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, permitindo-lhes a prática de todos os atos gestivos e administrativos, inclusive representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, delegar poderes “ad-judicia” e “ad-negotia”, podendo nomear procuradores. **SÉTIMA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **II - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL E FANTASIA, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL. PRIMEIRA:** A sociedade tem por denominação social “**CALCI LTDA.**”. **SEGUNDA:** A sociedade tem sede domicílio na Rodovia BR 386, s/n, KM 346, Sala 44, Bairro São Cristóvão, Lajeado, RS, CEP 95.913-176. **Parágrafo Único:** A sociedade possui as seguintes Filiais: **Filial 01:** Inscrita no CNPJ sob o nº 23.576.404/0002-04 e NIRE 4390235590-8, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 1073 - Bairro Centro - Lajeado - RS - CEP - 95900-022. **Filial 02:** Inscrita no CNPJ sob o nº 23.576.404/0003-95 e NIRE 4390236544-0 tendo sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 663, Sala 02, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95900-170. **TERCEIRA:** A sociedade iniciou suas atividades em 06/10/2015, e seu prazo de duração é indeterminado. **QUARTA:** A sociedade Matriz, Filial 01 e Filial 02 possuem como objeto social o comércio varejista de artigos de calçado, vestuário, acessórios, artigos esportivos, de viagem, armarinho, suvenires, bijuterias e artesanatos, comércio atacadista de calçados. **QUINTA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios. **CAPÍTULO II. DO CAPITAL SOCIAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE. SEXTA:** O capital social é de R\$ 423.077,00 (quatrocentos e vinte e três mil, setenta e sete reais), totalmente integralizado, dividido em 423.077 (quatrocentos e vinte e três mil, setenta e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído: **Nome Sócio; Cotas; Capital Social, %.** Rafael Martinelli Colombo; 177.777; R\$ 177.777,00; 42,02; Leonardo de Carli Colombo; 20.181; R\$ 20.181,00; 4,77; Nilton Cesar Colombo; 225.119; R\$225.119,00; 53,21. **Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade. **Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo Terceiro:** O aumento ou redução do capital social da empresa será procedido conforme preceitamos os artigos 1.082 a 1.084 da Lei n. 10.406/2002. **CAPÍTULO III. DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO. SÉTIMA:** A administração da sociedade é exercida por prazo indeterminado, pelos sócios **RAFAEL MARTINELLI COLOMBO, LEONARDO DE CARLI COLOMBO e NILTON CÉSAR COLOMBO**, conjunta ou isoladamente, sendo-lhes vedado assinar avals, endossos, aceites e favor, abonos em geral; ou quaisquer outros objetos em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, permitindo-lhes a prática de todos os atos gestivos e administrativos, inclusive representar a sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, delegar poderes “ad-judicia” e “ad-negotia”, podendo nomear procuradores. **OITAVA:** Fica convencionado entre os sócios que, mesmo que desempenharem atividades para a empresa poderão ou não terem retirada mensal a título de “pró-labore” ou somente perceberem lucros, tudo a ser definido em comum acordo em reunião de sócios. **CAPÍTULO IV. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS. NONA:** Todas as deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelos administradores e/ou pelos sócios representantes de 1/5 do capital social, nos termos do art.1.073, inciso I, da Lei n. 10.406/02. **Parágrafo Primeiro:** O anúncio de convocação para reunião será enviado, diretamente, para cada sócio, sendo que este deverá assinar o recebimento da convocação e declarar por escrito que está ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião. **Parágrafo Segundo:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios se manifestarem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela. **Parágrafo Terceiro:** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes. Ademais, será apresentada, no Registro Público de Empresas Mercantis, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, para arquivamento e averbação. **Parágrafo Quarto:** A reunião dos sócios instalar-se-á com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo, três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. **DÉCIMA:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei: I) a aprovação das contas da administração; II) a designação dos administradores, quando feita em ato separado; III) a destituição dos administradores; IV) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; V) a modificação do contrato social; VI) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; VII) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; VIII) o pedido de concordata. **Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas em conformidade com os quóruns estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/02 e, na falta de previsão legal, pela maioria dos votos dos presentes. **Parágrafo Segundo:** As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes. **CAPÍTULO V. DA RETIRADA E ADMISSÃO DE SÓCIOS. DÉCIMA PRIMEIRA:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. **Parágrafo Único:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro. **DÉCIMA SEGUNDA:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma. **Parágrafo Único:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade. **DÉCIMA TERCEIRA:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa. **Parágrafo Primeiro:** A decisão para exclusão será determinada em reunião dos sócios, especialmente convocada para este fim, devendo o sócio acusado ser identificado com 15 (quinze) dias de antecedência, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, o qual deverá ser exercido na própria reunião e consignado em ata. **Parágrafo Segundo:** Será também, de pleno direito, excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio. **Parágrafo Terceiro:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço, especialmente, levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CAPÍTULO VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. DÉCIMA QUARTA:** Ao término de cada exercício social (em 31 de dezembro de cada ano), será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas. **Parágrafo Primeiro:** Por decisão dos sócios poderá ser levantado balanço e/ou balancete de resultados econômicos, durante o exercício social, e, sendo apurados lucros, estes poderão ser distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas. **Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão ter participação desproporcional ao número de suas quotas nos resultados auferidos pela sociedade, desde que aprovado em Reunião de Sócios com a participação da totalidade do capital social. **CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. DÉCIMA QUINTA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **DÉCIMA SEXTA:** O presente contrato é regido pelas determinações constantes da Lei nº 10.406/2002. **DÉCIMA SÉTIMA:** Nos casos omissos no presente instrumento ou eventuais divergências, fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para dirimir quaisquer dúvidas necessárias. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os fins e direitos. **Lajeado (RS), 31 de Julho de 2026. Rafael Martinelli Colombo; Leonardo De Carli Colombo; Nilton César Colombo. PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO ENTRE CALCI LTDA. e NCC COMERCIO DE CALCADOS LTDA.** Pelo presente instrumento particular de Protocolo e Justificação de Incorporação e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **SOCIEDADE INCORPORADORA: CALCI LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 386, s/n, KM 346, Sala 44, Bairro São Cristóvão, Lajeado, RS, CEP 95.913-176, inscrita no CNPJ sob nº 23.576.404/0001-23, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.207.875.281, e última Alteração Contratual, a de nº 06, arquivada em 29/07/2026 sob n. 11900722, representada por seus sócios **RAFAEL MARTINELLI COLOMBO**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 14/02/1991, empresário, portador da CI nº 1097898521 expedida pela SIS/II-RS, e inscrito no CPF sob o nº 015.699.420-80, residente e domiciliado na Rua José Inácio Teixeira, nº 38, Apto 203, Bairro São Cristóvão, Lajeado, RS, CEP 95.913-082 e **LEONARDO DE CARLI COLOMBO**, brasileiro, natural da cidade de Lajeado/RS, solteiro, maior, nascido em 14/12/1999, empresário, residente e domiciliado na Rua Vinte e Cinco de Fevereiro, nº 710, Casa 01, Bairro Bom Pastor, Lajeado/RS, CEP 95.905-550, portador da CI nº 1123948802, expedida pela SSP/RS, em 12/07/2018, e inscrito no CPF sob o nº 041.134.660-17. **SOCIEDADE INCORPORADA: NCC COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA**, estabelecida na Rua Júlio de Castilhos, n. 663, Sala 02, Centro, Lajeado, RS, CEP 95900-170, empresa cadastrada no CNPJ sob o n. 11.090.612/0001-39 e com Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43.209.057.870, em 29/06/2021, e posterior Alteração Contratual, a de n. 01 arquivada em 14/04/2022 sob o n. 8240420, representada por seu sócio **NILTON CÉSAR COLOMBO**, brasileiro, natural da cidade de Arroio do Meio/RS, nascido em 03/01/1970, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, n. 550, Apartamento 1302, Bairro Centro, Lajeado/RS, CEP 95.900-024, portador da CI nº 9047904066, expedida pela SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº555.115.700-87. Considerando que: I - A Sociedade Incorporadora e a Sociedades Incorporada atuam no mesmo segmento; II - A incorporação trará benefícios às sociedades de ordem administrativa, financeira, comercial e econômica. As partes acima qualificadas firmam o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação, na forma estabelecida pelos artigos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições. **1. DA MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVAS. 1.1** Os sócios estabelecem como motivação e justificativa para a operação, a necessidade de efetuar uma reestruturação societária, administrativa e comercial, absorvendo, por incorporação, da Sociedade Incorporada, a fim de proporcionar maior eficiência e melhor desempenho de suas atividades administrativas e gerenciais, bem como econômicas e comerciais, com a redução de custos operacionais, administrativos e financeiros das empresas envolvidas. **1.2** O quotista da Sociedade Incorporada ingressará como sócio na Sociedade Incorporadora. **1.3** As quotas da Sociedade Incorporada serão vertidas ao patrimônio da Incorporadora, por meio de aumento de capital social. **1.4** A Sociedade Incorporada vertirá todo seu ativo patrimonial para a Sociedade Incorporadora. **1.5** Todo o patrimônio líquido da Incorporada será vertido à Incorporadora, parte como capital social e parte como reserva de lucros. **1.6** Uma vez aprovada a operação aqui disciplinada, a Sociedade Incorporada será baixada. **2. DAS CONDIÇÕES. 2.1 Das Condições Gerais. 2.1.1** A incorporação tem como data de 31 de julho de 2026. **2.1.2** Por conta da incorporação, a Sociedade Incorporadora **CALCI LTDA** abrirá filial no local de atuação da Sociedade Incorporada, passando a operar, na qualidade de sucessora por incorporação, no estabelecimento incorporado. **2.1.3** O acervo líquido da Sociedade Incorporada, representados pelos seus respectivos ativos e passivos, incluindo bens móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, instalações, equipamentos de informática e telefônicos, intangíveis, assim como contas bancárias, créditos e todas as dívidas e obrigações passivas passarão para o patrimônio da Sociedade Incorporadora, com os consequentes registros contábeis que correspondem aos itens dos respectivos ativos e passivos da Incorporada. **2.1.4** A atividade da Sociedade Incorporada passará a ser realizada pela Sociedade Incorporadora. **2.1.5** A Sociedade Incorporada extinguir-se-á de pleno direito, na data da incorporação, ou seja, 31 de julho de 2026. **2.2 Dos Critérios de Avaliação do Patrimônio da Sociedade Incorporada a ser vertido ao capital da Sociedade Incorporadora. 2.2.1** A incorporação da Sociedade Incorporada processar-se-á pelos valores patrimoniais contábeis da referida sociedade, os quais foram apurados com base no respectivo balanço patrimonial levantado em 30 de junho de 2026, tomando como base os valores patrimoniais contábeis existentes nos correspondentes livros, naquela data. **2.2.2** Quaisquer eventuais variações patrimoniais que se verificarem nas contas da Sociedade Incorporada após 31 de julho de 2026, serão consideradas como resultados da Sociedade Incorporadora e refletidas em suas demonstrações financeiras contábeis. **2.3 Do Levantamento do patrimônio líquido contábil da Sociedade Incorporadora. 2.3.1** Na mesma data base, o valor do patrimônio líquido contábil da Sociedade Incorporadora será levantado por meio de correspondente balanço patrimonial. **2.4 Da contratação dos peritos avaliadores para avaliar o patrimônio líquido da Sociedade Incorporada. 2.4.1** Os administradores das Sociedades nomeiam os profissionais abaixo para proceder à avaliação dos elementos ativos, passivos e do patrimônio líquidos vertidos: **JOSÉ INÁCIO LENZ**, brasileiro, natural da cidade de Lajeado - RS, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 13/04/1957, contador, CRC/RS 036.303/O, residente e domiciliado na Rua Zélia Maria Abichequer, n. 481, Bairro Florestal, Lajeado, RS, CEP 95900-708, portador da CI n. 1003977731, expedida pela SSP/RS, em 15/08/2013, e inscrito no CPF sob o n. 230.205.040-15, **ANDRESSA CAROLINE SALING VOGEL**, brasileira, casada, contadora, CRC/RS 099.862/O-0, residente e domiciliada na Rua Hebert Fensterseifer, 439, Costão, na cidade de Estrela, RS, CEP 95880-000, inscrita no CPF sob nº 017.536.530-02, e **FREDERICO BORGSMANN DE BAIRROS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado pelo Regime da Comunhão Universal de Bens, nascido em 01/08/1983, contador, CRC/RS 101.123/O, residente e domiciliado na Rua Alberto Boreal, nº 234, Apto 406, Centro, Marau, RS, CEP 99150-000 e inscrito no CPF sob o nº 003.678.960-79. **2.5 Do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada. 2.5.1** O resultado da avaliação realizada pelos peritos avaliadores consta em laudo de avaliação elaborado para o patrimônio da Sociedade Incorporada, os quais foram submetidos à aprovação dos sócios da Sociedade Incorporadora, na forma da legislação aplicável, bem como rubricado pelo representante legal de todas as empresas envolvidas na operação de incorporação. **3. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA SOCIEDADE INCORPORADORA E DA SOCIEDADE INCORPORADA. 3.1** Patrimônio líquido da Incorporadora **CALCI LTDA** na data base 30/06/2026: (I) Com base em balanço patrimonial de 30/06/2026, o valor do acervo líquido é de R\$ 256.437,83 (duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos). **3.2** Patrimônio líquido da Incorporada **NCC COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA** na data base 30/06/2026: (I) Com base em balanço patrimonial de 30/06/2026, o valor do acervo líquido é de R\$ 291.588,19 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoenove centavos). **4. DA PARTICIPAÇÃO ATUAL DOS SÓCIOS NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORADA E SOCIEDADE INCORPORADORA. 4.1** A participação atual do sócio no capital social da Sociedade Incorporadora **CALCI LTDA**, é a seguinte: **Nome Sócio; Cotas; Capital Social, %.** Rafael Martinelli Colombo; 177.777; R\$ 177.777,00; 89,81. Leonardo de Carli Colombo; 20.170; R\$ 20.170,00; 10,19. **4.2** A participação atual do sócio no capital social da Sociedade Incorporada **NCC COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA** é a seguinte: **Nome Sócio; Cotas; Capital Social, %.** Nilton César Colombo; 30.000; R\$ 30.000,00; 100. **5. DO ACERVO VERTIDO. 5.1** Em virtude da incorporação, o patrimônio líquido da Sociedade Incorporada será vertido ao patrimônio da Sociedade Incorporadora. **5.1.2** Os itens do ativo e passivo que compõem o patrimônio líquido da Sociedade Incorporada serão contabilizados na Sociedade Incorporadora. **5.2** O capital social da Sociedade Incorporada será incorporado ao capital social da Sociedade Incorporadora, por aumento de capital social. **Sociedade Incorporada; Capital Social. NCC COMÉRCIO DE CALCA- DOS LTDA.; R\$ 30.000,00. 5.3** O patrimônio líquido da Sociedade Incorporadora absorverá a reserva de lucro da Sociedade Incorporada, pelo valor constante no Balanço Patrimonial de 30/04/2026 e no Laudo de Avaliação. **Sociedade Incorporada; Reserva de Lucros. NCC COMÉRCIO DE CALCADOS LTDA.; R\$ 261.588,19. 5.4** Com base nos critérios acima estipulados, a apuração do acervo a ser vertido, formado pelo ativo e passivo da Sociedade Incorporada é de R\$ 291.588,19 (duzentos e noventa e um reais, quinhentos e oitenta e oito reais e dezoenove centavos) do Patrimônio Líquido constante no Laudo de Avaliação, o qual será vertido para a Incorporadora, conforme consta do balanço patrimonial em 30 de junho de 2026, registrado nos livros, representando assim, em todos os aspectos relevantes, o acervo líquido contábil formado pelo ativo da Incorporada, avaliado de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **5.5** A versão patrimonial destinada pela Incorporada para a Incorporadora acarretará no aumento do capital social e da reserva de lucros na Incorporadora e a consequente baixa da Incorporada, conforme a alteração de contrato social, das respectivas sociedades: **Sociedade; Sócio; Capital Social Original; Reserva de Lucros; Patrimônio Líquido; %.** **1. CALCI LTDA.;** Rafael Martinelli Colombo; R\$ 177.777,00; R\$ 52.530,61; R\$ 230.307,61; 42,02. **2. CALCI LTDA.;** Leonardo de Carli Colombo; R\$ 20.170,00; R\$ 5.960,22; R\$ 26.130,11; 4,77. **3. Total Incorporadora;** R\$ 197.947,00; R\$ 58.490,83; R\$ 256.437,83; 4,79; **4. NCC Comércio de Calçados Ltda.;** Nilton Cesar Colombo; R\$ 30.000,00; R\$ 261.588,19; R\$ 291.588,11; 53,21. **5. Total Geral;** R\$ 227.947,00; R\$ 320.079,02; R\$ 548.026,02; 100,00. **6. DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL. 6.1** O Sócio da Sociedade Incorporadora realizará aumento de capital social, então o sócio, Leonardo de Carli Colombo, integraliza em moeda corrente nacional o valor de R\$ 11,00 (onze reais) e o sócio da Sociedade Incorporada realizará aumento de capital social, então o sócio, Nilton César Colombo, integraliza em moeda corrente nacional o valor de R\$ 195.119,00 (cento e noventa e cinco mil, cento e dezoenove reais). **7. DA PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NO CAPITAL SOCIAL DA SOCIEDADE. INCORPORADORA APÓS A INCORPORAÇÃO. 7.1** Em virtude do aumento de capital previsto (incorporação das quotas sociais da incorporada e aumento de capital social pelos sócios), as quotas do capital social da Sociedade Incorporadora passarão a ser integralmente distribuídas da seguinte forma: **Nome Sócio; Cotas; Capital Social, %.** Rafael Martinelli Colombo; 177.777; R\$ 177.777,00; 42,02. Leonardo de Carli Colombo; 20.181; R\$ 20.181,00; 4,77. Nilton Cesar Colombo; 225.119; R\$225.119,00; 53,21. **Total; 423.077; R\$ 423.077,00; 100,00. 8. DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS. 8.1** Os bens, direitos e obrigações objeto de transferência para a Incorporadora encontram-se descritos nos documentos e livros contábeis da Incorporada, bem como no Laudo de avaliação. **8.2** Tendo em vista as regras da legislação fiscal em vigor e o balanço-base da incorporação, por força das determinações do presente Protocolo e Justificação de Incorporação e das legislações societária e fiscal aplicáveis, a Incorporada deverá apresentar as declarações relativas ao período de apuração encerrado em virtude da operação de incorporação. **9. DA SUCESSÃO UNIVERSAL DA SOCIE-DADE INCORPORADORA EM RELAÇÃO À SOCIEDADE INCORPORADA. 9.1** Uma vez aprovada e efetivada a incorporação, a Sociedade Incorporadora passará a responder como sucessora universal da Sociedade Incorporada para todos os fins e efeitos legais, assumindo a Sociedade Incorporadora todo o ativo e passivo da Sociedade Incorporada, sem qualquer exceção, fazendo registrar em sua contabilidade, os lançamentos dela decorrentes, inclusive aqueles correspondentes às variações patrimoniais ocorridas a partir de 31/07/2026. **10. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INCORPORADORA. EM VIRTUDE DA INCORPORAÇÃO. 10.1** Nos termos estabelecidos no presente protocolo, o contrato social da Incorporadora deverá ser alterado para refletir as seguintes mudanças: (i) O Sócio da Sociedade Incorporada ingressará na Sociedade Incorporadora com aumento do capital social, e; (ii) O sócio da Sociedade Incorporada passará a integrar a administração da Sociedade Incorporadora,. **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. 11.1** Aprovada a incorporação pelos sócios das empresas, competirá à Sociedade Incorporadora promover o arquivamento de todos os atos atinentes à incorporação. **11.2** A administração da Incorporadora tomará todas e quaisquer medidas necessárias à implementação do objeto deste Protocolo e Justificação de Incorporação. **11.3** As partes elegem o foro de Lajeado - RS, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento. **11.4** Em face dos elementos expostos, que incluem todos os requisitos previstos nos artigos 224 e 225 da Lei da S/A, bem como no Código Civil vigente, entende-se que a incorporação atende aos interesses das sociedades envolvidas e de seus sócios pelo que se recomenda a sua execução. Por estarem plenamente de acordo com todas as disposições constantes acima os sócios assinam o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE INCORPORAÇÃO** com versão do patrimônio líquido para **SOCIEDADE INCORPORADORA. Lajeado (RS), 31 de julho de 2026. SOCIEDADE INCORPORADORA. CALCI LTDA., Rafael Martinelli Colombo; Sócio Administrador; Leonardo de Carli Colombo, Sócio Administrador. SOCIEDADE INCORPORADA. NCC COMERCIO DE CALCADOS LTDA. Nilton César Colombo, Sócio Administrador. JUCIS. Certificado Registro 11949919, em 21/08/2026, da Empresa CALCI LTDA., CNPJ 23.576.404/0001-23, Protocolo 26/334.259-0, de 18/06/202**